ANTT
Nº 25

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**140/2017**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA. REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.391440/2017-59**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Tratam-se de requerimento da sociedade empresária REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., no qual solicita a implantação da linha Maceió (AL) – Paulo Afonso (BA), via Palmeira dos Índios (AL), com as seções Santana do Ipanema (AL) – Paulo Afonso (BA) e Delmiro Gouveia (AL) – Paulo Afonso (BA).

II – DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 2/3, protocolada nesta Agência Reguladora aos 3 de agosto de 2017, a Real Alagoas de Viação Ltda. solicitou a implantação da linha Maceió (AL) – Paulo Afonso (BA), via Palmeira dos Índios (AL), com as seções Santana do Ipanema (AL) – Paulo Afonso (BA) e Delmiro Gouveia (AL) – Paulo Afonso (BA).

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 535/2017/GETAU/SUPAS (fls. 19/19v.), analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"(...)*
>
> *Conforme disposto na análise,* ***a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento do pleito quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para implantação da linha Maceió (AL) – Paulo Afonso (BA), via Palmeira dos Índios (AL), com as seções Santana do Ipanema (AL) – Paulo Afonso (BA) e Delmiro Gouveia (AL) – Paulo Afonso (BA).***
>
> *(...)."* (sic - grifei)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 20/22), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 20 de setembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 24, oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

> *Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*
> *(...)*
> *IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)
Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
(...)
VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:
I - identificação da linha que se pretende implantar;
II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;
IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Real Alagoas de Viação Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 29.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Real Alagoas de Viação Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação da linha Maceió (AL) – Paulo Afonso (BA), via Palmeira dos Índios (AL), com as seções Santana do Ipanema (AL) – Paulo Afonso (BA) e Delmiro Gouveia (AL) – Paulo Afonso (BA), realizado pela Real Alagoas de Viação Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de implantação da linha Maceió (AL) – Paulo Afonso (BA), via Palmeira dos Índios (AL), com as seções Santana do Ipanema (AL) – Paulo Afonso (BA) e Delmiro Gouveia (AL) – Paulo Afonso (BA), realizado pela Real Alagoas de Viação Ltda.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2017.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de setembro de 2017.

Ass:

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL